



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMAD Nº088/2023

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº
023/2023
INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração, , neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o Nº 341.283.363-00 e RG nº 795.014-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93.

Rua São José, 56 – Centro – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000
CNPJ: 01.612.610/0001-09
Email. prefiturasleal@gmail.com ***** Portal da transparência: www.sebastiaoal.pi.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

Rua São José, 56 – Centro – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000

CNPJ: 01.612.610/0001-09

Email: prefiturasleal@gmail.com ***** Portal da transparência: www.sebastiaoлеal.pi.gov.br



ARTÍCULO 1.º - OBJETO DEL CONTRATO

El presente contrato tiene por objeto la adquisición de los medicamentos necesarios para el tratamiento de los pacientes que se encuentran en el Hospital General de la Ciudad de La Habana.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

ARTÍCULO 2.º - OBJETO DEL CONTRATO

El presente contrato tiene por objeto...

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

ARTÍCULO 3.º - OBLIGACIONES DE LAS PARTES

El presente contrato tiene por objeto...

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.

Para más detalles consulte el Anexo I - Condiciones Generales de Contratación - GTC - 2017-2018

El presente contrato se celebrará en virtud de las condiciones establecidas en el presente documento.



5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 25, II, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência até 31.12.2023 e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emídio PI, o qual este município é termo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na

Rua São José, 56 – Centro – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000
CNPJ: 01.612.610/0001-09
Email. prefiturasleal@gmail.com ***** Portal da transparência: www.sebastiaoleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

SEBASTIÃO LEAL - PI, 12 de setembro de 2023.

JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.09.12 17:22:16 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Michelle D.F. Veloso

Nome:
CPF/MF: 029.955.023-98

Luícelia de Sousa Brito

Nome:
CPF/MF: 934.699.853-91



DEPARTMENT OF ADMINISTRATIVE SERVICES
MUNICIPALITY OF ABERDEEN

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, DEPARTMENT OF ADMINISTRATIVE SERVICES

RE: [Illegible subject line]

TO: [Illegible recipient name]

FROM: [Illegible sender name]

DATE: [Illegible date]

[Illegible handwritten notes or signature]